



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 553/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 221/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CACS-FUNDEB.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei nº 221/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois(02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos, (01), pertença ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

II – um(01) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um(01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um(01) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois(02) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um(01) representante do Conselho Tutelar;

VIII – um(01) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos e ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT, em 14 de agosto de 2013.

DORIVAL LORCA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2013 à 14/09/2013